**Representação por Inércia ou Excesso de Prazo n° 1.00904/2025-00**
Relatora: Conselheira Cíntia Menezes Brunetta
Requerente: Ana Liégia de Moura Oliveira
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

**REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. ALEGADA OMISSÃO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MACAU/RN NA ADOÇÃO DE MEDIDAS URGENTES E PROTETIVAS RELACIONADAS À SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. NÃO CONFIGURAÇÃO DE INATIVIDADE OU DE MOROSIDADE NA ATUAÇÃO FINALÍSTICA. IMPROCEDÊNCIA.**

1. Representação por Inércia ou Excesso de Prazo na qual se questiona a atuação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte na adoção de medidas urgentes e protetivas relacionadas à situação de violência doméstica e familiar enfrentada pela manifestante.

2. Alegada inércia da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN a exarar parecer acerca de pedido de inclusão da manifestante no programa de proteção à vítima PROVITA.

3. Inexistência de elementos que demonstrem inércia, omissão ou excesso de prazo injustificado, considerando que o presente Pedido de Providências foi protocolado antes da remessa dos autos à Promotoria de Justiça para manifestação acerca do pedido de inserção da requerente no programa de proteção à vítima.

4. Improcedência da Representação.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:54

**Representação por Inércia ou Excesso de Prazo n° 1.00904/2025-00**
Relatora: Conselheira Cíntia Menezes Brunetta
Requerente: Ana Liégia de Moura Oliveira
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

## 1. Relatório

Trata-se de Representação por Inércia ou Excesso de Prazo, com pedido de tutela cautelar antecipada, protocolado por Ana Liégia de Moura Oliveira, em face de suposta irregularidade praticada pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, concernente à alegada omissão da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN na adoção de medidas urgentes e protetivas relacionadas à situação de violência doméstica e familiar.

Sustenta a autora, em apertada síntese, que, mesmo após o reconhecimento judicial da gravidade dos riscos à sua integridade física e psicológica, a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN teria se mantido inerte diante de solicitações reiteradas de encaminhamento interestadual e de providências de proteção, limitando-se a respostas meramente protocolares.

Relata ainda que, em virtude dessa ausência de atuação eficaz, sofreu novas agressões, revitimização, além da negativa de recebimento de provas pela secretaria ministerial, o que lhe ocasionou perda de prazos, agravamento de seu quadro de saúde e sentimento de abandono institucional.

Outrossim, ressalta que, em 24 de março de 2025, foi encaminhada a uma Casa de Acolhimento, mas que, *"após descobrirem que eu denunciava irregularidades na Casa"*, *teve o seu "desligamento coercitivo"*.

Assim, requer, liminarmente, que seja determinado ao MPRN *"emissão imediata de parecer de encaminhamento ao PROVITA, diante da urgência e risco atual"*, e, no mérito, a apuração "das



MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL
PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:54

omissões e irregularidades da 1ª Promotoria de Justiça de Macau/RN" (fl. 04).

Inicial acompanhada dos documentos de fls. 05/112.

O feito foi distribuído à minha relatoria em 18 de agosto de 2025 (fl. 113).

Como providência inicial, requisitei informações ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (fls. 119/120).

Em 21 de agosto de 2025, a autora apresentou petição intermediária, reiterando os argumentos reportados na Inicial (fls. 121/138).

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte juntou a manifestação da Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN, Dra. Isabel de Siqueira Menezes (fls. 142/147).

Na sequência, a requerente juntou sucessivas petições, reiterando as alegações apresentadas em seu petitório inicial, notadamente, quanto à inércia da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN em exarar parecer acerca de pedido de inclusão no programa PROVITA.

É o relatório.

**2. Mérito.**

Cinge-se a controvérsia à verificação de eventual inércia/omissão ou excesso injustificado de prazo por parte do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, no exercício de suas atribuições finalísticas, notadamente quanto à atuação da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN nos autos das Medidas Protetivas de Urgência de nº 0802639-97.2024.8.20.5105.

A requerente relata inércia da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN a exarar parecer acerca de pedido de inclusão da manifestante no programa de proteção à vítima



MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL
PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:54

PROVITA.

Pois bem.

Quanto à possível inércia do Órgão Ministerial, o MPRN, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN, Dra. Isabel de Siqueira Menezes, detalhou que (fl. 144):

> *Conforme informações presentes no sistema PJE, cuja impressão se encontra anexa em arquivo pdf (doc. 8174754), após ser colacionado o pedido de inserção da reclamante no PROVITA, os autos da MPU supramencionada vieram com vistas ao Ministério Público Estadual, leia-se 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau, no dia* ***20.08.2025****, com* ***data para ciência expressa em 01/09/2025 23:59:59*** *e* ***prazo para manifestação de 05 dias****.*

Nesse cenário, veja-se, não há que se falar em inércia por parte do órgão ministerial, uma vez que, após a juntada do pedido de inserção da reclamante no PROVITA, os autos da MPU foram devidamente encaminhados ao Ministério Público Estadual, especificamente à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau, em 20/08/2025, com prazo de cinco dias para manifestação, tendo o Pedido de Providências aportado no Conselho Nacional do Ministério Público em 18/08/2025, ou seja, em momento anterior à remessa dos autos à Promotoria de Justiça.

Assim, entendo não haver, no presente caso, indícios de deliberada inércia, omissão ou excesso de prazo hábeis a caracterizar infração de deveres funcionais da Membro representada.

Por fim, ressalto que a representante já propôs Representação por Inércia ou Excesso de Prazo, com fundamento semelhante, restando arquivada, nos termos do acórdão assim ementado:

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:54

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO. PEDIDO LIMINAR. APURAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOSSORÓ/RN. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS. ARQUIVAMENTO. (RIEP nº 1.00546/2025-53. Relatora: Conselheira Ivana Lúcia Franco Cei. Publicado em 25/06/2025)

Ante o exposto, por não vislumbrar qualquer inércia ou excesso de prazo na atuação do MPRN a justificar interferência do CNMP, julgo **improcedente** a Representação.

É como voto.

Brasília/DF, data da assinatura eletrônica.

(*assinado eletronicamente*)
**CÍNTIA MENEZES BRUNETTA**
Conselheira Relatora

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:54